ACORDO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O/A SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ – SEMASA E A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ** doravante denominado **SEMASA**, com sede na Av. José Caballero nº 143, Bairro Vila Bastos na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 57.6046530/0001-66, neste ato representado pelo Ricardo da Silva Kondrarovich, Superintendente, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.949.827-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.700.418-40, e a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL** doravante denominada **USCS,** Autarquia Municipal, com sede na Avenida Goiás nº 3.400, Bairro Barcelona São Caetano do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 44.392.215/0001-70, neste ato representado por seu Reitor, Dr. Marcos Sidnei Bassi, portador do R.G. nº 10.429.972-1, SSP/S e CPF/MF nº 043.500.368-22, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá conforme a Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997, em que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, regulamentados pelo Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo a associação de esforços e a coordenação de ações visando promover a qualidade das atividades de ensino e pesquisa, bem como o reforço da interação e da colaboração mútua no sentido de troca de informações e apoio ao desenvolvimento científico e social das comunidades.

1.1. A cooperação interinstitucional para a concessão de descontos de até **20% (vinte por cento)**, aos servidores do **SEMASA**, doravante denominados **beneficiários**, será para os aprovados em processo seletivo nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* dos Programas em Administração, Comunicação, Educação e Saúde oferecidos pela **USCS,** na conformidade do quadro descritivo abaixo:

Curso	Modalidade	Duração Prevista	Não incidirá o	Incidirá o desconto de
Pós Stricto Sensu	PPGA PPGCOM PPGE PPGS	de 24 meses para Mestrado e 36 meses para Doutorado	benefício do desconto de 20% sobre Matrícula e Rematrículas	20% sobre as mensalidades

1.2. O valor integral dos cursos de Mestrado será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas sendo 1(uma) matrícula no início do curso, 3 (três) rematrículas semestrais e 20 (vinte) mensalidades. O valor integral dos cursos de Doutorado será dividido em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo 1 (uma) matrícula no início dos cursos 5 (cinco) rematrículas e 30 (trinta) mensalidades.

1.3. Poderá haver cumulatividade do desconto em até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade respeitando o critério do Programa de Bolsa vigente dos cursos de Pós Graduação de Stricto Sensu.

1.4. Os beneficiários deverão observar os horários dos cursos de seus interesses de modo que não conflitem com os horários de sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

Os descontos serão concedidos a partir da data de assinatura deste Acordo, sem possibilidade de retroatividade e aplicados sobre o valor vigente da mensalidade correspondente aos cursos, sem extensão às matrículas e rematrículas.

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL JURÍDICO

2.1. Os beneficiários, no ato da matrícula, deverão apresentar os documentos exigidos pela **USCS,** bem como, aqueles que comprovem o vínculo empregatício com o **SEMASA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento das mensalidades é de inteira responsabilidade dos beneficiários e o vencimento das mensalidades ocorrerá conforme previsão do contrato de prestação dos serviços educacionais.

3.1. Perderá o desconto previsto na cláusula primeira e qualquer tipo de auxílio da **USCS**, sem direito ao retorno do benefício, independentemente de aviso ou notificação o beneficiário que:

a) Trancar a matrícula.
b) Obtiver conceito inferior a "C" ou frequência abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas.
c) For extinto o vínculo com o **SEMASA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA USCS

Estimular o ingresso dos servidores do **SEMASA** nos cursos de Pós Graduação Stricto Sensu da **USCS**, conforme disposto na Cláusula Primeira, assegurando o processo de avaliação acadêmica.

4.1. Disponibilizar ao **SEMASA** a partir do disposto a seguir materiais gráficos para divulgação dos cursos de Pós Graduação Stricto Sensu da **USCS**.

4.2. Apresentar semestralmente ao **SEMASA**, a relação de seus servidores matriculados, nos Programas de Pós Graduação Stricto Sensu da **USCS**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SEMASA

Disponibilizar a seus funcionários materiais gráficos de divulgação dos programas de Pós Graduação Stricto Sensu fornecidos pela **USCS**.

5.1. Divulgar aos funcionários os benefícios previstos neste termo, no sentido de incentivar o ingresso nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da **USCS**, objetivando sua melhor qualificação profissional.

5.2. Fornecer à **USCS**, sempre que solicitado, as informações necessárias de comprovação do vinculo funcional junto ao **SEMASA**.

5.3. Alertar os beneficiários que deverão observar os horários dos cursos de seu interesse de modo que não conflitem com os horários da jornada de trabalho do **SEMASA.**

5.4. Comunicar imediatamente à **USCS** sobre o desligamento de qualquer beneficiário do **SEMASA**, a fim de que cessem os benefícios, devendo arcar com as diferenças descontadas após o referido desligamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS POSSIBILIDADES DE CONTRAPARTIDA PELO SEMASA

Promover a divulgação dos cursos dos Programas de Pós Graduação Stricto Sensu oferecidos pela **USCS** a seus servidores por meio de sua rede de comunicação.

6.1. Disponibilizar campo de pesquisa para os discentes dos cursos de Pós Graduação Stricto Sensu da **USCS**, especialmente para os discentes originários do **SEMASA**, ou outros docentes cujo tema de pesquisa seja do interesse do próprio **SEMASA**.

6.3. Incentivar junto aos seus parceiros a abertura de campo para pesquisa dos discentes dos cursos de Pós Graduação Stricto Sensu da **USCS**, especialmente para os discentes originários do **SEMASA**, ou outros docentes cujo tema de pesquisa seja do interesse do próprio **SEMASA**.

JURÍDICO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO
Este acordo será coordenado, no tocante à **USCS,** pelo Coordenador dos respectivos cursos envolvidos e, no tocante à **SEMASA** pela Gerência de Desenvolvimento de RH.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO
As partes acompanharão, por meio de seus representantes, a execução do presente acordo, ficando a critério dos servidores do **SEMASA** a utilização dos serviços educacionais oferecidos pela **USCS.**

8.1. A **USCS** permitirá e facilitará o **SEMASA a**o acompanhamento e a supervisão do acordo, conforme as orientações do Coordenador de cada curso destinado a esta atribuição, conforme as disposições contidas neste acordo.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Este Acordo não contempla repasse de recurso financeiro entre às partícipes. No caso de necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao presente acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA
O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante denúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 30 (trinta) dias antes de sua extinção, garantindo aos **beneficiários** regularmente matriculados nos cursos os descontos decorrentes deste Acordo, até a respectiva conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES
Este Acordo poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto e de qualquer cláusula que implique prejuízo aos seus beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos e as dúvidas porventura apontadas em decorrência da operacionalização deste acordo serão dirimidos mediante ajuste entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de São Caetano do Sul para dirimir eventuais controvérsias porventura existentes da execução deste Acordo que não possam ser solucionadas na forma estabelecida na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento. E, assim por estarem acordadas, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Caetano do Sul, 22 de novembro de 2018.

Ricardo da Silva Kondrarovich
Superintendente
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – SEMASA

Dr. Marcos Sidnei Bassi
Reitor
Universidade Municipal de São Caetano

Testemunhas:
Nome:
RG:

Nome:
RG:

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL • JURÍDICO